CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"

**PROJETO DE LEI Nº _____/2026.**

**EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO, PROMOÇÃO E PROTEÇÃO AO ALEITAMENTO MATERNO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB, ESTABELECE DIRETRIZES PARA POLÍTICAS PÚBLICAS CORRELATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande – PB, a Semana Municipal de Incentivo, Promoção e Proteção ao Aleitamento Materno, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto, em consonância com a Semana Mundial de Aleitamento Materno.
Parágrafo único. A Semana de que trata este artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande.

Art. 2º A Semana Municipal de Incentivo, Promoção e Proteção ao Aleitamento Materno tem como finalidade central promover ações educativas, informativas e institucionais que valorizem, incentivem e protejam a prática do aleitamento materno como direito da criança, da mãe e da família.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal:
I – conscientizar a população sobre os benefícios nutricionais, imunológicos, psicológicos, sociais e econômicos do aleitamento materno;
II – incentivar o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade e sua continuidade até dois anos ou mais, conforme recomendações da Organização Mundial da Saúde;
III – contribuir para a redução da mortalidade infantil, da desnutrição, da obesidade infantil e de doenças preveníveis;
IV – combater mitos, preconceitos e desinformações relacionados à amamentação;
V – fortalecer o vínculo afetivo entre mãe, bebê e família;
VI – promover a equidade no acesso à informação e ao suporte à amamentação.

Art. 4º A execução das ações previstas nesta Lei observará, entre outros, os seguintes princípios:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;
II – proteção integral da criança;
III – promoção da saúde preventiva;
IV – humanização da atenção à gestante, à puérpera e ao recém-nascido;
V – articulação intersetorial entre políticas públicas.

Art. 5º Durante a Semana Municipal poderão ser realizadas ações educativas e institucionais, incluindo, entre outras:
I – campanhas publicitárias e informativas;
II – palestras, seminários, oficinas e rodas de conversa;
III – capacitação e atualização de profissionais da saúde e da educação;
IV – ações em unidades básicas de saúde, maternidades, escolas, creches e espaços públicos;
V – utilização de meios digitais, redes sociais e materiais impressos;
VI – eventos comunitários de mobilização social.

Art. 6º As ações poderão ser executadas de forma integrada com:
I – órgãos e entidades da administração pública municipal;
II – instituições de ensino e pesquisa;
III – conselhos municipais de saúde, da mulher e da criança;
IV – organizações da sociedade civil;
V – iniciativa privada, respeitada a legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá adotar ações permanentes de incentivo e apoio ao aleitamento materno, especialmente por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Constituem ações permanentes, entre outras:
I – implantação, manutenção e fortalecimento de salas de apoio à amamentação;
II – orientação adequada no pré-natal, parto e pós-parto;
III – incentivo ao alojamento conjunto mãe-bebê;
IV – promoção do Banco de Leite Humano e da doação de leite materno.

Art. 9º O Município incentivará políticas de apoio à amamentação em ambientes de trabalho, respeitados os limites constitucionais e legais.

Art.10º O Poder Público fomentará ações educativas continuadas sobre aleitamento materno nas redes municipal de saúde e de educação.

Art.11º As unidades de saúde deverão, sempre que possível, disponibilizar material educativo acessível e atualizado sobre amamentação.

Art.12° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13 ° A execução das ações poderá contar com recursos provenientes de convênios, termos de cooperação e parcerias institucionais.

Art. 14 ° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art.15° A participação nas ações previstas nesta Lei não implicará qualquer forma de obrigatoriedade às mães, respeitando-se a autonomia, as condições de saúde e as escolhas individuais.

Art. 16 ° A implementação desta Lei observará os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 17 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2026.

**Ivonete Ludgério**
**Vereadora | PSD**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por escopo instituir, no âmbito do Município de Campina Grande, a Semana Municipal de Incentivo, Promoção e Proteção ao Aleitamento Materno, consolidando, no plano normativo local, uma política pública de reconhecida relevância sanitária, social e econômica, voltada à proteção da primeira infância, à promoção da saúde integral e à valorização da maternidade, em consonância com os princípios constitucionais e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

O aleitamento materno constitui prática universalmente reconhecida como essencial para o desenvolvimento saudável da criança, sendo amplamente respaldado por evidências científicas que demonstram sua eficácia na redução da mortalidade infantil, na prevenção de doenças infecciosas e crônicas, bem como na promoção do adequado desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e imunológico do recém-nascido e do lactente. Trata-se, portanto, de medida de caráter preventivo e estrutural, cujo impacto positivo ultrapassa a esfera individual e alcança toda a coletividade.

Sob o prisma constitucional, a iniciativa encontra sólido amparo no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução dos riscos de doenças e outros agravos. O incentivo ao aleitamento materno insere-se exatamente nesse contexto, por representar uma estratégia de promoção da saúde e de prevenção primária, plenamente compatível com o modelo constitucional de proteção social.

Ainda no plano constitucional, o artigo 227 da Carta Magna impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança, dentre eles o direito à vida, à saúde e ao desenvolvimento digno. A absoluta prioridade conferida à infância exige a adoção de políticas públicas concretas, contínuas e eficazes, sendo o aleitamento materno um dos instrumentos mais relevantes para a efetivação desses direitos fundamentais.

No âmbito infraconstitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente reafirma o dever do poder público de garantir políticas que assegurem condições adequadas para o nascimento e o desenvolvimento saudável das crianças, incluindo ações de atenção integral à saúde. A institucionalização de uma semana temática dedicada ao aleitamento materno fortalece esse compromisso legal, ao ampliar o alcance das ações educativas e de conscientização.

A Lei nº 8.080/1990, que organiza o Sistema Único de Saúde, estabelece como diretrizes basilares a universalidade, a integralidade e a equidade da atenção à saúde, além de priorizar ações preventivas. O aleitamento materno, por sua natureza, materializa esses princípios ao promover uma

prática acessível, econômica, eficaz e de amplo impacto social, especialmente relevante para populações em situação de vulnerabilidade.

No âmbito da competência legislativa municipal, a proposta encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A promoção da saúde pública local e o fortalecimento das ações de atenção básica inserem-se claramente no interesse local, legitimando plenamente a iniciativa legislativa.

Sob o aspecto social, é importante destacar que a prática do aleitamento materno ainda enfrenta obstáculos culturais, informacionais e estruturais, como a persistência de mitos, a falta de apoio institucional, as dificuldades no ambiente de trabalho e a ausência de orientação adequada no pré-natal e no pós-parto. A Semana Municipal surge como instrumento estratégico para enfrentar tais desafios por meio da informação qualificada e da mobilização social.

A iniciativa também contribui para a redução das desigualdades sociais em saúde, uma vez que o aleitamento materno representa uma forma de alimentação segura, completa e gratuita, especialmente relevante para famílias em situação de vulnerabilidade econômica, reduzindo gastos com fórmulas artificiais, medicamentos e internações hospitalares.

Do ponto de vista da saúde da mulher, a proposição promove a valorização da maternidade e o cuidado integral à gestante e à puérpera, reconhecendo os benefícios do aleitamento materno para a saúde feminina, como a redução dos riscos de determinados tipos de câncer, a recuperação pós-parto e o fortalecimento do vínculo afetivo com o bebê.

A institucionalização da Semana Municipal também favorece a articulação intersetorial entre saúde, educação, assistência social e sociedade civil, ampliando a efetividade das políticas públicas e fortalecendo as redes de apoio às mães e às famílias, em consonância com os princípios da gestão integrada e participativa.

Ressalte-se que a presente proposição não impõe obrigações às mulheres nem restringe escolhas individuais, mas atua no campo da promoção de direitos, da informação segura e do apoio institucional, respeitando a autonomia, as condições de saúde e as realidades diversas das mães campinenses.

No contexto da atenção primária à saúde, a proposta fortalece o papel do Município como ente federativo mais próximo da população, capaz de identificar necessidades locais, desenvolver ações educativas continuadas e promover práticas de cuidado humanizado.

Ademais, políticas de incentivo ao aleitamento materno apresentam impactos positivos de médio e longo prazo sobre o sistema de saúde, reduzindo custos relacionados ao tratamento de doenças evitáveis e fortalecendo a sustentabilidade das políticas públicas de saúde.

A proposição está alinhada às diretrizes nacionais e internacionais de promoção da saúde e da primeira infância, reafirmando o compromisso de Campina Grande com a proteção da vida desde seus primeiros dias e com o desenvolvimento humano integral.

Por fim, trata-se de iniciativa legislativa que conjuga relevância social, viabilidade jurídica e impacto positivo comprovado, justificando plenamente sua inclusão no ordenamento municipal como política pública permanente e estruturante.

Diante de tais fundamentos jurídicos, constitucionais, sociais e sanitários, conclama-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei, como medida de elevado interesse público, em benefício das crianças, das famílias e do futuro do Município de Campina Grande.

A autora.